DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 3
Compras 9
Errata 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria SME Nº 08, de 01 de julho de 2025.

Designa funcionários a prestar serviços e cumprir expediente no serviço de acolhimento institucional municipal por tempo determinado.

Alexandra Cristina Ferreira Silva, Secretária Municipal de Educação de Itaberá, Estado de São Paulo;

***Considerando** a necessidade temporária de interesse público da municipalidade em garantir o funcionamento do serviço e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, em período de férias de funcionários titulares.*

***Considerando** a diminuição do fluxo de trabalho nas unidades escolares no período de férias e recesso escolar.*

DESIGNA POR *EX OFFICIO* QUE:

Artigo 1º Os servidores abaixo relacionados deverão cumprir expediente desempenhando as mesmas atribuições inerentes aos seus respectivos cargos, no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) a partir do dia 03/07/2025 até dia 21/07/2025 conforme turnos correspondentes:

Alexandra Shirlei Da Silva Ferreira

Daiane Aparecida Dos Santos Ferreira Machado

Daiane De Fátima Lima Santos

Janaina Gonzales Domingues

Julia Caroline Pedroso

Michele Aparecida Machado

Artigo 2º Os servidores relacionados devem se apresentar ao responsável do setor supracitado, que irão contatá-los individualmente e retornarão ao local de origem de lotação a partir do dia 22/07/2025 nos respectivos horários expedientes.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Assinado digitalmente

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal de Educação de Itaberá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERA

Resolução nº 06 de 01 de julho de 2025

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da 12 ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Itaberá do ano de 2025, e para conferir as propostas do município de Itaberá, da última conferência municipal de assistência social realizada no ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2949/2019, e seu regimento interno e com base na sobre deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 01 de julho de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Regimento Interno CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO, Art. 1° A 12ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Itaberá/SP, foi convocada pela Resolução N° 5 do CMAS de 27 de junho de 2025 e será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 07 de julho de 2025, das 8h ás 18 horas na Câmara Municipal de Itaberá. Art. 2º A Conferência Municipal constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a Política de Assistência Social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, além de realizar uma avaliação abrangente da referida política pública no município de Itaberá, identificando os desafios, conquistas e áreas que requerem atenção e investimento. Art. 3º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaberá tem como Tema Central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência". Também serão discutidos os seguintes objetivos e eixos que fornecerão diretrizes para as discussões e deliberações durante a conferência, contribuindo para o aprimoramento da reconstrução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): I – Eixo 1 – Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades; II – Eixo 2 – Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão, Descentralizada e Valorização Profissional; III – EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS); IV – EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; V – Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS. CAPÍTULO II - DOS(AS) PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO - Art. 4º São participantes da 12ª Conferência Municipal Assistência Social de Itaberá, devidamente inscritos(as) e credenciados(as): I. Delegados(as) inscritos(as) na Conferência Municipal e delegados(as) Natos(as) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; a. Representantes Governamentais e b. Representantes da Sociedade Civil, nos seguintes segmentos: i. Entidades de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social; ii. Entidades representantes dos(as) trabalhadores(as) da Política de Assistência Social e profissionais da área; iii. Usuários(as) e organização de usuários(as). II. Convidados(as) do CMAS; III. Acompanhantes de participantes com deficiência; IV. Comissão Organizadora, Equipe de apoio técnico-operacional, incluindo Secretaria Executiva do CMAS e servidores (as) da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 5º Os(as) representantes dos incisos I e IV terão direito a voz e voto, já os representantes do Inciso II e III (convidados e acompanhantes) terão direito a voz e não ao voto. Art. 6º O Credenciamento dos(as) participantes da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaberá será efetuado no dia 07 de julho a partir das 8h conforme Programação. Art. 7º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora com apoio da equipe da Secretaria Executiva do CMAS. Art. 8º Seguindo diretrizes nacionais, neste processo conferencial deve-se garantir pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); migrantes, refugiados e apátridas; atingidos por barragens; e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs). A divisão deste percentual tem critérios específicos, respeitando as indicações da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, de 2 de abril de 2025, que também vale para a eleição de delegadas/os. I – As cotas devem ser aplicadas a delegados (as) eleitos (as) do governo e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os), entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.II – A(o) candidata(o) a delegada(o) no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no artigo 8º que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e indenitárias na ficha de inscrição. III- A distribuição de no mínimo 30% de cotas entre os grupos constantes no artigo 8º deverá se atentar às características territoriais relacionadas ao perfil demográfico, panorama socioeconômico, especificidades culturais, assim como às demandas dos segmentos sociais que atuam na esfera da assistência social. IV – Para garantia das cotas o Município deve: I – Garantir acessibilidade e inclusão no local, divulgação e inscrição; II – Ampla divulgação informando a garantia da acessibilidade; III – Divulgar em grupos, núcleos e redes da população que é englobada nas cotas; IV – Garantir na inscrição

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7600-B4E8-37E4-E330 e informe o código 7600-B4E8-37E4-E330

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERA

espaços para sinalização de que a (o) delegada (o) corresponde aos grupos listados no Art 8º. Art. 9º O eventual não preenchimento das vagas reservadas às cotas para delegadas(os) será justificado formalmente pela Comissão Organizadora da conferência e redistribuição das vagas propostas e aprovadas pela plenária da conferência, respeitando-se a paridade. CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO Art. 10. A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaberá será presidida pela Presidente do CMAS e Vice-Presidente do CMAS. Art. 11. A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaberá realizar-se-á de forma presencial. Art. 12. A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaberá deverá ser organizada observando as seguintes etapas: a) Credenciamento; b) Solenidade/Mesa de Abertura c) Apresentação Cultural; d) Apresentação do Regimento Interno; e) Palestra central/magna; f) Realização de debates e deliberações de propostas por meio de Grupos de Trabalhos por Eixos; g) Votação das deliberações finais; h) Votação das Moções que atingiram o número mínimo de assinaturas; i) Escolha dos(as) delegados(as) que representarão o município na Conferência Estadual; j) Avaliação da conferência; k) Encerramento da conferência. Art. 13.O processo de aprovação do presente Regimento segue as Orientações Técnicas do CNAS – Informe Nº.2 (atualizado em 09 de abril de 2025), tendo sua aprovação feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ampliada e aberta, com o franqueamento da palavra a todos(as) os presentes. Art. 14. Realização da Palestra Central deve ter com o Tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”. CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO Art. 15. Serão formados 05 (cinco) grupos de trabalho, contemplando cada Eixo, devendo conter 01(um/a) Coordenador(a) e um 01(um/a) relator(a). Art. 16. Os Grupos Temáticos serão de participação livre e abertos a todos(as) os(as) delegados(as). Contudo, para uma melhor organização, a definição do grupo será realizada no momento do credenciamento, mediante sorteio aleatório representado por números de 1 a 5 identificados nos crachás. Caso o grupo correspondente a numeração já esteja com a capacidade máxima de participantes, o(a) delegado(a) deverá ser direcionado(a) a outro grupo com vagas disponíveis, e esse manejo será feito pela comissão organizadora. Art. 17. Os (as) Coordenadores (as) definidos em cada eixo terão a função de: I - Conduzir as discussões; II - Controlar o tempo; III - Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalhos; IV - Conduzir a votação das deliberações que serão enviadas para a plenária final; V - Fazer a leitura das propostas para Plenária Geral. Art. 18. Relator do Grupo de Trabalho terá a função de: I. Registrar as principais opiniões das discussões dos (as) participantes; II. Relatar as correções, adequações, aglutinações e demais alterações das deliberações; III. Relatar a redação final das deliberações; IV. Registrar em relatório as deliberações que serão enviadas para a Plenária Final. Parágrafo único. Constarão nos Relatórios dos grupos os principais debates dos participantes, as propostas que obtiverem no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos, número de participantes do grupo e deliberações mais votadas para Plenária Final. Art. 19. Sugere-se que cada intervenção realizada seja de no máximo 2 minutos, com réplica de igual tempo. Art. 20. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo cinco (05) propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido. A distribuição dessas propostas deve contemplar os três níveis federativos, seguindo esta orientação: No mínimo uma (01) proposta para o próprio município; No mínimo uma (01) proposta para o Estado; No mínimo uma (01) proposta para a União. As demais propostas podem ser distribuídas entre os três níveis conforme as prioridades identificadas no debate. Todas as propostas de deliberação construídas precisam ser devidamente registradas por cada grupo, com clara identificação do nível federativo ao qual se destinam (municipal, estadual ou federal). Parágrafo único. Em caso de empate das deliberações, abrir-se-á espaço de defesa de cada proposta, por uma pessoa a ser definida no respectivo eixo, com o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada, e após será realizada nova votação. A proposta mais votada será aprovada. CAPÍTULO V DAS MOÇÕES Art. 21. As moções são manifestações políticas da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaberá e poderão ser apresentadas para Comissão Organizadora até às 15h do dia 07/07/2025. Sendo que somente serão aceitas pela Comissão, moções que versem sobre temas que sejam de interesse do SUAS. Art. 22. Estas deverão ser assinadas por no mínimo 30% dos(as) delegados(as) da Conferência Municipal, de acordo com o número de delegados(as) credenciados, que será informado após o credenciamento do segundo dia de conferência. Art. 23. Haverá a leitura de cada moção que atingiu o número de assinaturas, após procedemos à votação por contraste, sendo aprovadas somente as que obtiverem a concordância da maioria dos(as) delegados(as). CAPÍTULO VI PLENÁRIA FINAL Art. 24. A Plenária Final será conduzida pelo(a) Presidente e Vice-Presidente do CMAS e/ou apoiadores que julgarem necessários. Art. 25. A Plenária Final terá caráter deliberativo; Art. 26. A Plenária Final da Conferência Municipal deve resultar em um conjunto de no máximo: 10 deliberações para o próprio município, 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para a União, que serão escolhidas, por meio de votação pelos delegados participantes, conforme estabelecido no Informe CNAS n.06/2025. Parágrafo único. Para garantir que todos os eixos temáticos sejam contemplados nas deliberações, serão selecionadas quatro (04) propostas de cada um dos cinco eixos. Assim, o conjunto final da plenária contará com vinte (20) propostas no total. Para cada eixo, serão escolhidas, duas (02) propostas destinadas ao Município, uma (01) proposta para o Estado, e uma (01) proposta para a União, sendo todas elas as mais votadas na plenária final Art. 27. Somente os(as) delegados(as) devidamente credenciados(as) poderão votar nas deliberações. Art. 28. Não será permitida a alteração do conteúdo ou a elaboração de novas deliberações durante a Plenária Final. No entanto, será admitida a correção ou aprimoramento da redação das propostas, desde que não haja modificação de seu sentido original Art. 29. Serão eleitos(as) Delegados considerando o porte do município, seguindo os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP, em sua deliberação nº 07, de 08 maio de 2025. Lembrando que,

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7600-B4E8-37E4-E330 e informe o código 7600-B4E8-37E4-E330

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERA

independentemente do porte do município, deve ser respeitado pelo menos 30% de cotas, para pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); migrantes, refugiados e apátridas; atingidos por barragens; Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs). Parágrafo Único. Os delegados devem representar o Município na Conferência Estadual de Assistência Social que está marcada para os dias 7,8 e 9 de outubro de 2025. Art. 30. Por se tratar de um município de pequeno porte 1, Itaberá deverá eleger dois(02) delegados(as) para a etapa estadual da conferência. Desses, 01 delegado (a) representante Governamental e 01 delegado (a) representante da Sociedade Civil, priorizando a representação dos (as) usuários (as) do SUAS. Para cada delegado (a) titular deverá ser escolhido entre um (01) e dois (02) suplentes correspondentes, observando os mesmos critérios de escolha. Parágrafo único. Os participantes que desejarem se inscrever para o processo de escolha de delegados(as) que representarão o município na Conferência Estadual deverão preencher e entregar a ficha de inscrição à Comissão Organizadora no dia da conferência. A ficha estará disponível no local de credenciamento. Art. 31. Para atender o critério de cotas, o sugerido é que um(a) (01) dos representantes (titular ou suplente) deve fazer parte dos grupos Listados no Art 8º. Art. 32. Somente poderão ser eleitos(as) como representantes do município para a Conferência Estadual os(as) delegados(as) que estiverem presentes na plenária no momento da escolha. Ressalta-se que eventuais atrasos na programação não invalidam esse critério de presença. Art. 33. A Comissão Organizadora da Conferência indica que na ausência de representante de Trabalhadores(as) do SUAS ou de Entidade de Assistência Social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, a(s) vaga(s) deverá(ão) ser preenchida(s) por representantes de usuários(as) eleitos(as). Também seguirá a orientação da última Conferência Nacional de que no caso de vacância dos (as) delegados (as) governamentais ou da sociedade civil, essa deverá se manter sem substituição por outro segmento. Art. 34. Na eleição dos(as) delegados(as) deverão prever a escolha de titulares e suplentes, caso haja a necessidade de substituição. Parágrafo único. Em caso de empate na votação para delegado, abrir-se-á espaço de defesa para cada candidata/o, com o tempo máximo de 2 (dois) minutos, e após será realizada nova votação. O delegado mais votado será eleito. Art. 35. Na cerimônia final da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaberá serão homologados todos(as) os(as) delegados(as) eleitos(as), titulares e suplentes, citados acima. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36. As(aos) delegados(as) participantes da Conferência é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento. Art. 37. Serão conferidos certificados impressos a todos os participantes da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaberá pela empresa organizadora da Conferência. Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Presidente e Vice-presidente do CMAS, com apoio da empresa organizadora (Instituto RANAI) e apresentados para a votação da Plenária. Art. 39. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária do CMAS, realizada em 01 de julho de 2025. Artigo 2º deliberações do Eixo I: proposta 1 orçamento municipal da Assistência Social gradualmente de 5% até 10% para manutenção da estrutura física e adequação dos serviços, ampliação de recursos humanos, melhorias de equipamentos, internet, possibilitando maior qualidade e acessibilidade no alcance da população. Essa proposta foi entendida como Permanente e parcialmente realizada pelo motivo que anualmente o orçamento é reajustado conforme inflação e conforme planejamento das ações, porém não atinge esse índice de 5% a 10%, ficamos em torno de 5%; Eixo I: proposta 2 Equiparação de salários dos trabalhadores do SUAS (da rede direta e indireta) e garantia de criação/implantação de plano de cargo e carreiras do funcionalismo público, entendeu-se como não realizada porque ainda não temos um plano de carreira para os trabalhadores do Suas e/ou a equiparação salarial da rede indireta e direta (ex salário de psicólogo do Suas diferente do salário do assistente social e também o salário dos profissionais das entidades é diferente do salário dos trabalhadores do Suas do poder público; Eixo I: proposta 3 Aprovação de percentual de 2% do orçamento municipal para a política de Assistência Social, entendemos como permanente e totalmente realizada; Eixo I: proposta 4 Propor uma legislação municipal que dê isenção de percentual de pagamentos de impostos para empresas que investem em políticas de Assistência Social, entendemos que foi parcialmente porque o município tem legislação que beneficia as empresas locais com várias isenções, contudo a lei não é especifica para empresas que investem em políticas de assistência social de forma direta, mas todas tem o caráter social, Eixo I: proposta 5 Garantir através de Leis Municipais, capacitação para todos os Conselhos Municipais, que fazem parte da Secretaria de Assistência Social, em todo início de mandato dos Conselhos, fazendo com que os mesmos tenham conhecimento e assumam de fato o papel de conselheiro e realizar campanhas, palestras e outras ações de divulgação municipal aos políticos e a população em geral sobre a importância da Assistência Social e o seu papel de um modo geral, entendemos como permanente e parcialmente realizada porque anualmente realizamos capacitações para os conselhos municipais, contudo isso não está em Lei; Eixo I: proposta 6 Proporcionar capacitações constantes aos técnicos para que os mesmos possam atuar em demandas como drogas, abusos sexuais, entre outros), entendemos como parcialmente concluída porque anualmente são ofertadas capacitações anuais/semestrais para os técnicos , contudo não realizamos capacitação sobre o tema drogas; Eixo I: proposta 7 Aderir à equipe volante para realizar atendimentos no território, sendo zona rural e demandas pertinentes, entendemos como permanente e totalmente realizada já que no ano de 2025 o município fez a adesão do programa ofertado pelo governo do estado e irá dar continuidade da equipe com recursos municipal caso o estado interrompa o cofinanciamento; Eixo II: proposta 1 Garantir formação continuada, capacitações de aprimoramento e formação política para os trabalhadores

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7600-B4E8-37E4-E330 e informe o código 7600-B4E8-37E4-E330

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERA

dos serviços socioassistenciais, Conselho Tutelar e lideranças da sociedade civil, curso de capacitação em intérprete de Libras e Braile, garantindo a qualidade dos serviços prestados, entendemos como parcialmente concluída porque anualmente são ofertadas capacitações anuais/semestrais para os técnicos e conselho tutelar, contudo não realizamos capacitação sobre o tema Libras e Braile; Eixo II: proposta 2 Divulgar de forma contínua os espaços de participação social em parceria com os serviços de assistência social, saúde, educação, fortalecendo os Centros Comunitários, incentivando a participação dos jovens com dinâmicas mais atrativas e linguagens mais acessíveis e esclarecendo que esses espaços são para toda a população, entendemos como permanente e realizada; Eixo II: proposta 3 Fomentar o fortalecimento das associações de bairros, para que os representantes das referidas associações mobilizem e incentivem a população quanto a participação no orçamento participativo e nas ações do Conselho, entendemos como parcial, porque já desenvolvemos algumas ações de fomento, contudo ainda não participam de forma ativa no orçamento participativo e nas ações dos Conselhos; Eixo II: proposta 4 Reestruturar/capacitar os conselhos municipais para que ocorra maior participação dos usuários e da sociedade civil, entendemos como permanente e parcial porque as capacitações são ofertadas anualmente contudo temos dificuldade na participação da sociedade civil e/ou usuários , a sociedade civil que participa refere-se somente as entidades socioassistenciais; Eixo II: proposta 5 Adequar o quadro de funcionários dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplados pela Lei do SUAS/NOB RH, Lei 1.214/2019 e considerando a demanda apresentada em cada território, entendemos como permanente e realizada; Eixo II: proposta 6 Recomendar ao Conselho Municipal de Assistência Social, por ocasião da sua renovação e composição de nova mesa diretora realização de um plano de trabalho para o seu período da gestão do CMAS, em consonância com as necessidades do controle social, gestão democrática e transparente, entendemos como não concluída porque o CMAS não fez o plano de trabalho de suas ações. Eixo II: proposta 7 Estimular a participação da sociedade civil e dos trabalhadores do SUAS a participarem das reuniões do Conselho Municipal, ainda que na qualidade de conselheiros ou de ouvintes, através da ampla divulgação das reuniões, entendemos como permanente e parcial entendemos como parcial, porque as ações de para incentivar a participação ativa acontecem , contudo ainda não participam de forma ativa; ; Eixo II: proposta 8 Regulamentar plano de cargo, carreiras e salários para os trabalhadores do SUAS, na lógica da meritocracia e adicional por titularidade, entendemos como não realizada, o executivo entende a necessidade e importância de um plano de carreira contudo que precisa ser feito para todo o funcionalismo e não somente para os trabalhadores do Suas; Eixo II: proposta 9 Criar cargos de acordo com o SUAS e a NOB RH na Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos como parcialmente realizada porque já foram e ainda estão sendo criados alguns cargos na equipe das assistência social ex: guardiã do acolhimento, gestor financeiro do Fundo, gestor do Bolsa Família, mas ainda precisamos adequar conforme NOB RH; Eixo II: proposta 10 Oportunizar diálogos entre representantes da comunidade e a Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de desenvolver oficinas de participação cidadã nos territórios, entendemos como não realizada , porque estávamos com a equipe técnica reduzida; Eixo III: proposta 1 Garantir formação continuada, capacitações de aprimoramento e formação política para os trabalhadores dos serviços socioassistenciais, Conselho Tutelar e lideranças da sociedade civil, curso de capacitação de intérpretes de libras e braile, garantindo a qualidade dos serviços prestados, entendemos como parcialmente concluída porque anualmente são ofertadas capacitações anuais/semestrais para os técnicos e conselho tutelar, contudo não realizamos capacitação sobre o tema Libras e Braile; Eixo III: proposta 2 Estimular a participação social, sensibilizar os conselhos e divulgar as informações transparentes que garantam a compreensão de todos e que as respostas sejam mais efetivas com a participação da sociedade civil, entendemos como parcial porque as ações para participação acontecem , os atos dos conselhos são divulgados de forma transparente contudo temos dificuldade em mobilizar a sociedade civil; Eixo III: proposta 3 Ampliar os meios de comunicação (sites, mídias sociais e impressas) publicizando as informações das ações realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e dos serviços socioassistenciais, garantindo realização de reuniões descentralizadas com horários acessíveis que facilitem a participação social, levantando-se um diagnóstico das lideranças/locais, entendemos como parcial porque todos os atos são publicados na mídia contudo as reuniões descentralizadas ainda não foi possível devido a dificuldade de participação em conselhos; Eixo III: proposta 4 Adequar quadro de funcionários dos equipamentos do Departamento Municipal de Assistência Social contemplados pela Lei do SUAS/NOB RH, Lei 2419/2019 e considerando a demanda apresentada em cada território, entendemos como concluída; Eixo III: proposta 5 Estabelecer fluxo e protocolo para atendimento dos casos de saúde mental entre a assistência social e a saúde, para todas as faixas etárias, diante do aumento desta demanda, entendemos como não realizada, os casos são discutidos e encaminhados pela rede contudo não foi possível a construção de um fluxo; Eixo IV: proposta 1 Regulamentar, fortalecer e definir o fluxo em relação aos benefícios eventuais, entendemos como parcial já o os benefícios já estão regulamentados contudo não temos fluxo sistematizado; Eixo IV: proposta 2 Implantação da casa de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, entendemos como não realizada, apesar das mulheres em situação de violência serem atendidas pela rede de atendimento; Eixo IV: proposta 3 Sistematizar reuniões mensais com a rede municipal, visando estabelecer estratégias de acompanhamento às famílias de risco social, entendemos como parcial já que as reuniões da rede protetiva acontecem conforme a necessidade porém não seguem calendário fixo; Eixo V: proposta 1 Qualificação e capacitação de todos os profissionais do SUAS em fóruns, com o tema deficiência física e intelectual para se ter um atendimento mais Humanizado, entendemos como parcialmente concluída porque anualmente são

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7600-B4E8-37E4-E330 e informe o código 7600-B4E8-37E4-E330

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERA

ofertadas capacitações anuais/semestrais para os profissionais do Suas e realização de fóruns, Contudo não realizamos sobre o tema deficiência física e intelectual; Eixo V: proposta 2 Ampliar ou criar equipe de Assistentes Sociais, frente a gestão e vigilância socioassistencial, entendemos como concluída parcialmente já que apesar de realizar diversas ações de monitoramento em toda rede socio assistencial não temos uma equipe especifica para vigilância socioassistencial ; Eixo V: proposta 3 Regulamentar ou rever os critérios para a concessão dos benefícios dos Programas Sociais no município, levando em conta as atuais situações de risco e vulnerabilidade social, entendemos como concluída já que os benefícios e critérios foram regulamentados em Lei municipal do SUAS 2949/20219; Eixo V: proposta 4 Estabelecer parcerias com a OAB e Polícia Civil para o desenvolvimento de triagem para atendimento voluntário e gratuito de orientação jurídica em local apropriado para tal, sugerindo o tratamento humanizado durante o atendimento, entendemos como não realizada , já que ainda não foi possível estabelecer a parceria formal com a OAB , mesmo que alguns casos são atendidos de forma conjunta. Eixo V: proposta 5 Analisar mensalmente os índices de acompanhamento das condicionalidades e compromissos da gestão entre Assistência Social, Educação e Saúde, entendemos como parcial porque os encontros e conversas entre as equipes de assistência social, saúde e educação acontecem de forma regular , porém não acontecem mensalmente.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Tânia Cristina de Almeida Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7600-B4E8-37E4-E330 e informe o código 7600-B4E8-37E4-E330

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7600-B4E8-37E4-E330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES (CPF 125.XXX.XXX-79) em 03/07/2025 07:56:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7600-B4E8-37E4-E330

Compras

Errata

PROCESSO Nº 223/2024 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2024- ERRATA

A presente ERRATA é ora levada a efeito para corrigir erro material relacionado a 1° Termo aditivo de valor - Contratação de empresa para serviços de reforma/adequação do prédio onde se encontra instalado o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS por se tratar de um erro formal não essencial, e por não acarretar lesão ao interesse público, exerce a Administração a autotutela administrativa para sanar o defeito apontado, portanto fica alterado: onde lê-se – TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 03 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA M6 CONSTRUTORA LTDA, leia-se TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 03 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA M6 CONSTRUTORA LTDA.

.....